LEI MUNICIPAL N° 2479.08, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional, mediante celebração de 01 (um) Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, na função de Nutricionista.

Art. 2° - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Nutricionista: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R$ 2.605,66 (dois mil seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos);

Art. 3° - O prazo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4° - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "11", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001, proporcional à carga horária de 20 horas semanais;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA:
12.122.0012.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 29 de maio de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretário de Administração e Planejamento